



Processo Administrativo nº 10680.722.180/2014-30

CONTRATO DRF/MCR 01/2014

CONTRATO Nº 01/2014 DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), NAS MODALIDADES LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de 2014, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Montes Claros, doravante denominada DRF/MCR, CNPJ nº 00.394.460/0104-57, neste ato, representada pela Sr. Bruno Henrique Mascarenhas Nebias, CPF nº 087.213.926-33, Chefe Substituto da Seção de Tecnologia e Logística/SATEL, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º, do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, CNPJ nº 33.000.118/0001-79 estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo, Sr. Hider Vinicius Goeking, Executivo de Negócios, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.179.076-50, portador da Cédula de Identidade 11.660.431 SSP/MG e pela Sr. Cláudio Fernando de Almeida e Silva, Executivo de Negócios, inscrito no CPF/MF sob o nº 514.295.006-20, portador da Cédula de Identidade M4.358.657 SSP/MG, em conformidade com as procurações emitidas pelo Cartório do 15º Serviço Notarial da Cidade do Rio de Janeiro, Livros nº 3301 e 3350, Fls. 004 e 161, Atos 002 e 084, respectivamente, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADO** têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, "ex vi" do disposto no Parágrafo Único, do Artigo 38, da Lei nº 8.666, de 1993; Inciso IV, do Artigo. 12, da Lei Complementar nº 73, de 1993; Alínea "e", do Inciso III, do art. 13, do Decreto-lei nº 147, de 1967, de conformidade com o artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993, exarado no Processo Administrativo nº 10680.722.180/2014-30 um contrato de prestação de serviço, que obedecerá às disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), nas modalidades local e longa distância nacional, para o Escritório de Pesquisa e Investigação na 6ª RF, a Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte e Delegacias da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, Contagem, Coronel Fabriciano e Montes Claros, bem como das respectivas unidades descentralizadas,



conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico DRF/MCR nº 01/2014. Sendo que, para a sede da Delegacia da Receita Federal em Contagem, o objeto se restringe à prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), na modalidade longa distância nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços a que se referem o *caput* desta Cláusula deverão ser executados nas formas e quantidades constantes no Anexo I do Edital Pregão Eletrônico DRF/MCR 01/2014 e o constante da respectiva proposta de preço do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo Administrativo nº 10.680.722.180/2014-30, e que, independentemente de transcrição, são parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- I. Edital da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº DRF/MCR 01/2014
- II. Proposta Comercial e documentos que a acompanham, doravante denominada de PROPOSTA, apresentada pelo **CONTRATADO** na licitação acima referida, e acostadas ao processo; e
- III. Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2014 também acostado ao já citado processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO – Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital constante das fls. 348 a 421 do já citado processo, cujo aviso foi publicado no Diário Oficial da União, do dia de primeiro de outubro de 2014, na página 115 e disponibilizado na Internet no sítio do Comprasnet e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, e ao qual o presente contrato está vinculado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O contrato terá vigência no período de **01/11/2014 a 30/06/2016**, podendo ser prorrogado, mediante apostilamento ou termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite total de 60 (sessenta) meses, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO – O **CONTRATADO** deverá iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato. Os serviços serão prestados, medidos e pagos conforme cronograma disposto no quadro abaixo, o qual dispõe sobre as datas de início da prestação dos serviços e os respectivos períodos de execução dentro da vigência do contrato, de cada modalidade e em cada localidade de prestação dos serviços.

I - Período de execução dos serviços de telefonia STFC longa distância nacional, conforme quadro abaixo:

Item	Unidade	Início	Período de Execução (meses)
01	DRF/BHE	01/01/2015	18
02	ARF/CLE	01/01/2015	18



Item	Unidade	Início	Período de Execução (meses)
03	ARF/OPO	01/01/2015	18
04	ESPEI/06	01/01/2015	18
05	DRF/CON	01/11/2014	20
06	ANEXO/DRF/CON	01/11/2014	20
07	ARF/BET	01/11/2014	20
08	IRF/BHE/CONFINS	01/11/2014	20
09	DMA/IRF/BHE	01/11/2014	20
10	DRF/CFN	01/11/2014	20
11	ARF/JML	23/10/2015	8,3
12	ARF/ITA	01/11/2014	20
13	DRF/MCR	01/04/2015	15
14	DMA/DRF/MCR	01/04/2015	15
15	ARF/JAN	01/04/2015	15
16	ARF/PIR	01/04/2015	15

II - Período de execução dos serviços de telefonia STFC local, conforme quadro abaixo:

Item	Unidade	Início	Período de Execução (meses)
17	DRF/BHE	01/02/2015	17
18	ARF/CLE	01/02/2015	17
19	ARF/OPT	01/02/2015	17
20	ESPEI/06	01/01/2015	18
22	ANEXO/DRF/CON	01/11/2014	20
23	ARF/BET	01/02/2015	17
24	IRF/BHE/CONFINS	01/01/2016	06
25	DMA/IRF/BHE	18/02/2015	16,4
26	DRF/CFN	01/01/2015	18
27	ARF/JML	23/10/2015	8,3
28	ARF/ITA	01/11/2014	20
29	DRF/MCR	01/04/2015	15
30	DMA/DRF/MCR	01/04/2015	15
31	ARF/JAN	01/04/2015	15
32	ARF/PIR	01/04/2015	15



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser executados nos endereços constantes no item 7.2 do Anexo I do Edital DRF/MCR 01/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço deverá ser prestado também na futura sede da DRF/BHE, situada à Av. Olegário Maciel, 2360, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte. Durante o período de mudança para a futura sede, o serviço deverá ser prestado simultaneamente nos dois endereços, por um período aproximado de 3 meses, nas mesmas condições pactuadas, inclusive em relação ao preço.

CLÁUSULA SEXTA - MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da Administração designados em portaria específica e localizados na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª região Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE**, e não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se em desacordo com as especificações exigidas neste Edital e seus Anexos e das constantes na proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATADO** lançará na Nota Fiscal as especificações do objeto contratado, de modo idêntico àquelas constantes do Termo de Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO QUINTO – Todas as comunicações relativas ao presente Termo de Contrato serão consideradas regularmente feitas desde que entregues, ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fac-símile ou e-mail, devidamente confirmados.

PARÁGRAFO SEXTO – Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO NONO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos do objeto



até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato. Mediante acordo entre as partes, poderá haver supressão dos quantitativos do objeto em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO - O objeto da presente contratação será fornecido o preço relacionado nos quadros abaixo.

I – Quadro resumo dos preços contratados para STFC longa distância.

ITEM	Unidade	Tipo de Serviço	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (para o período de execução dos serviços)
1	DRF/BHE	Fixo-fixo	0,12736	R\$ 22.297,86
		Fixo-móvel (VC2)	0,51856	
		Fixo-móvel (VC3)	0,51855	
2	ARF/CLE	Fixo-fixo	0,05603	R\$ 313,92
		Fixo-móvel (VC2)	0,49000	
		Fixo-móvel (VC3)	0,48667	
3	ARF/OPT	Fixo-fixo	0,09455	R\$ 248,76
		Fixo-móvel (VC2)	0,48909	
		Fixo-móvel (VC3)	0,48667	
4	ESPEI06/MG	Fixo-fixo	0,05600	R\$ 295,02
		Fixo-móvel (VC2)	0,49033	
		Fixo-móvel (VC3)	0,70556	
5	DRF/CON	Fixo-fixo	0,05400	R\$ 15,20
		Fixo-móvel (VC2)	0,49000	
		Fixo-móvel (VC3)	0,70556	
6	DRF/CON/ANEXO	Fixo-fixo	0,05593	R\$ 50,00
		Fixo-móvel (VC2)	0,70834	
		Fixo-móvel (VC3)	0,70555	
7	ARF/BET	Fixo-fixo	0,05524	R\$ 95,80
		Fixo-móvel (VC2)	0,48953	
		Fixo-móvel (VC3)	0,70556	
8	IRF/BHE/CONFINS	Fixo-fixo	0,05604	R\$ 2.008,60
		Fixo-móvel (VC2)	0,49041	
		Fixo-móvel (VC3)	0,49052	
9	IRF/BHE/DMA	Fixo-fixo	0,05603	R\$ 1.550,60
		Fixo-móvel (VC2)	0,49044	
		Fixo-móvel (VC3)	0,49049	
10	DRF/CFN	Fixo-fixo	0,10369	R\$ 351,40
		Fixo-móvel (VC2)	0,49000	
		Fixo-móvel (VC3)	0,70556	



11	ARF/JML	Fixo-fixa	0,11080	R\$ 66,48
		Fixo-móvel (VC2)	0,70634	
		Fixo-móvel (VC3)	0,70556	
12	ARF/ITA	Fixo-fixa	0,10573	R\$ 158,60
		Fixo-móvel (VC2)	0,70634	
		Fixo-móvel (VC3)	0,70556	
13	DRF/MCR	Fixo-fixa	0,05549	R\$ 2.784,30
		Fixo-móvel (VC2)	0,70634	
		Fixo-móvel (VC3)	0,70556	
14	DRF/MCR/DMA	Fixo-fixa	0,05545	R\$ 9,15
		Fixo-móvel (VC2)	0,70634	
		Fixo-móvel (VC3)	0,70556	
15	ARF/JAN	Fixo-fixa	0,10194	R\$ 469,20
		Fixo-móvel (VC2)	0,49000	
		Fixo-móvel (VC3)	0,49000	
16	ARF/PIR	Fixo-fixa	0,12736	R\$ 340,95
		Fixo-móvel (VC2)	0,54500	
		Fixo-móvel (VC3)	0,54333	

II – Quadro resumo dos preços contratados para STFC Local.

ITEM	Unidade	Tipo de Serviço	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (para o período de execução dos serviços)
17	DRF/BHE	Assinatura Mensal de Feixes Digitais E1 30 Canais	299,00000	R\$ 97.910,99
		Assinatura Mensal de Faixa de Numeração DDR (bloco de 50 ramais)	0,00000	
		Instalação Feixes digitais E1 30 Canais	0,00000	
		Instalação Faixa de Numeração DDR (bloco de 50 ramais)	0,00000	
		Fixo-fixa (R\$/minuto)	0,03547	
		Fixo-móvel VC1 (R\$/minuto)	0,49058	
18	ARF/CLE	Assinatura Mensal Linhas Diretas Analógicas	69,89333	R\$ 6.363,42
		Instalação Linha Direta	44,30667	
		Fixo-fixa (R\$/minuto)	0,12453	
		Fixo-móvel VC1 (R\$/minuto)	0,70931	

6/14



19	ARF/OPT	Assinatura Mensal Linhas Diretas Analógicas	69,89000	R\$ 4.766,16
		Instalação Linha Direta	44,30500	
		Fixo-fixos (R\$/minuto)	0,124507	
		Fixo-móvel VC1 (R\$/minuto)	0,709291	
20	ESPE06/MG	Assinatura Mensal Linhas Diretas Analógicas	69,89000	R\$ 1.797,14
		Instalação Linha Direta	44,30000	
		Fixo-fixos (R\$/minuto)	0,124400	
		Fixo-móvel VC1 (R\$/minuto)	0,709000	
22	DRF/CON ANEXO	Assinatura Mensal Linhas Diretas Analógicas	69,894	R\$ 26.405,48
		Instalação Linha Direta	44,308	
		Fixo-fixos (R\$/minuto)	0,124538	
		Fixo-móvel VC1 (R\$/minuto)	0,709303	
23	ARF/BET	Assinatura Mensal Linhas Diretas Analógicas	69,89333	R\$ 9.310,54
		Instalação Linha Direta	44,30667	
		Fixo-fixos (R\$/minuto)	0,124535	
		Fixo-móvel VC1 (R\$/minuto)	0,709298	
24	IRF/BHE CONFINS	Assinatura Mensal de Feixes Digitais E1 30 Canais	952,20000	R\$ 30.351,06
		Assinatura Mensal de Faixa de Numeração DDR (bloco de 50 ramais)	174,23667	
		Instalação Feixes digitais E1 30 Canais	0,000000	
		Instalação Faixa de Numeração DDR (bloco de 50 ramais)	0,000000	
		Fixo-fixos (R\$/minuto)	0,124539	
		Fixo-móvel VC1 (R\$/minuto)	0,709320	
25	IRF/BHE/DMA	Assinatura Mensal Linhas Diretas Analógicas	69,89333	R\$ 65.745,69
		Instalação Linha Direta	44,30833	
		Fixo-fixos (R\$/minuto)	0,124540	
		Fixo-móvel VC1 (R\$/minuto)	0,709318	
26	DRF/CFN	Assinatura Mensal de Feixes Digitais E1 30 Canais	1028,2900	R\$ 20.552,58
		Assinatura Mensal de Faixa de Numeração DDR (bloco de 50 ramais)	0	
		Instalação Feixes digitais E1 30 Canais	0	
		Instalação Faixa de Numeração DDR (bloco de 50 ramais)	0	
		Fixo-fixos (R\$/minuto)	0,124536	
		Fixo-móvel VC1 (R\$/minuto)	0,709259	



27	ARF/JML	Assinatura Mensal Linhas Diretas Analógicas	69,89000	R\$ 1.757,97
		Instalação Linha Direta	44,30500	
		Fixo-fixo (R\$/minuto)	0,124522	
		Fixo-móvel VC1 (R\$/minuto)	0,709286	
28	ARF/ITA	Assinatura Mensal Linhas Diretas Analógicas	69,89000	R\$ 4.262,01
		Instalação Linha Direta	44,30500	
		Fixo-fixo (R\$/minuto)	0,124522	
		Fixo-móvel VC1 (R\$/minuto)	0,709286	
29	DRF/MCR	Assinatura Mensal de Feixes Digitais E1 30 Canais	299,0000	R\$ 26.000,18
		Assinatura Mensal de Faixa de Numeração DDR (bloco de 50 ramais)	174,2300	
		Instalação Feixes digitais E1 30 Canais	1894,1300	
		Instalação Faixa de Numeração DDR (bloco de 50 ramais)	0,000000	
		Fixo-fixo (R\$/minuto)	0,182200	
		Fixo-móvel VC1 (R\$/minuto)	0,700764	
30	DRF/MCR DMA	Assinatura Mensal Linhas Diretas Analógicas	69,89000	R\$ 1.567,70
		Instalação Linha Direta	44,30000	
		Fixo-fixo (R\$/minuto)	0,124516	
		Fixo-móvel VC1 (R\$/minuto)	0,709167	
31	ARF/JAN	Assinatura Mensal Linhas Diretas Analógicas	69,89000	R\$ 3.809,21
		Instalação Linha Direta	44,30500	
		Fixo-fixo (R\$/minuto)	0,124444	
		Fixo-móvel VC1 (R\$/minuto)	0,709286	
32	ARF/PIR	Assinatura Mensal Linhas Diretas Analógicas	69,8900	R\$ 2.259,65
		Instalação Linha Direta	44,3000	
		Fixo-fixo (R\$/minuto)	0,124539	
		Fixo-móvel VC1 (R\$/minuto)	0,709277	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos valores acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O primeiro reajuste das tarifas telefônicas poderá ocorrer somente após 12 (doze) meses de contrato, na forma do art. 28, § 1º, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de



1995.

1. O reajuste das tarifas telefônicas poderá ocorrer com periodicidade inferior a um ano, se assim vier a ser autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).
2. De maneira análoga, caso a ANATEL venha a determinar redução das tarifas telefônicas, essas serão imediatamente estendidas para a Contratante.
3. A Contratante deverá renegociar os preços das tarifas telefônicas contratadas caso o mercado apresente preços mais vantajosos.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da Gestão 0001 – Tesouro Nacional, Natureza de Despesa nº 3.3.3.90.39, Unidade Gestora 170096.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - O **CONTRATADO**, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 9.472, de 1997, da Resolução Anatel nº 426, de 9 de dezembro de 2005, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, obriga-se a:

- I. prestar os serviços objeto do Edital e seus Anexos, responsabilizando-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- II. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
- III. prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- IV. atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- V. fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- VI. implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- VII. repassar à Contratante, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados a usuários com perfil semelhante, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que aqueles ofertados na proposta da Contratada;
- VIII. garantir que possíveis modificações advindas de implantação de nova tecnologia, não comprometam o funcionamento normal do serviço;
- IX. fornecer mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha e por tipo de serviço, conforme determinado pela Contratante;

9/19



- X. apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- XI. responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- XII. manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- XIII. não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante;
- XIV. relatar ao Gestor do Contrato e Fiscal Técnico, com cópia para o Fiscal Administrativo, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- XV. preservar o domínio, não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal;
- XVI. assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, sob sua responsabilidade, por problemas de funcionamento do serviço. A **CONTRATANTE** não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da empresa contratada para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovados pela ANATEL.
- XVII. responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados à RFB, limitada a responsabilidade aos parâmetros legais e constitucionais.
- XVIII. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas os seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste contrato, ainda que nas dependências da contratante;
- XIX. reservar o direito de substituir o equipamento de sua propriedade ou posse legal e o meio de acesso, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço objeto deste contrato ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica;
- XX. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- XXI. atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, a saber, Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, inerentes ao objeto da contratação;
- XXII. comunicar à Contratante, a saber Gestor do Contrato e Fiscal Técnico, com cópia para o Fiscal Administrativo, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XXIII. apresentar, sempre que a Contratante julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços nas datas da emissão das contas telefônicas;
- XXIV. emitir Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) dos serviços efetivamente prestados e entregar esse instrumento no local descrito na Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Décimo, com


10/19



antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis contados da data do vencimento, devidamente detalhada(s), em conformidade com normas da ANATEL, contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela Contratada, ficando esclarecido que são vedadas: 1) a apresentação, no documento de cobrança da Contratada, de serviços de outras prestadoras, e 2) a apresentação de serviços prestados pela Contratada em documento de cobrança de outra prestadora, exceto se, para qualquer dos casos, for autorizado pela Contratante;

- XXV. a fatura deverá ser mensal, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados discriminados por linha, com o relatório detalhado de todas as ligações efetuadas, dentro e fora da área de registro, discriminando data, horário, duração e tarifa de cada ligação e demais tarifas relacionadas, devendo ser emitidas impressas e por meio magnético ou eletrônico, nos termos das normas regulares da ANATEL;
- XXVI. garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações; e
- XXVII. cumprir os seguintes prazos na execução dos serviços contratados:
- ativação de novos terminais – até 15 (quinze) dias;
 - cancelamento de terminal - até 48 (quarenta e oito) horas;
 - mudança de número - até 24 (vinte e quatro) horas;
- XXVIII. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento;
- II. acompanhar o serviço contratado, designando servidor para fiscalização técnica que promoverá a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços, sem prejuízo da fiscalização administrativa exercida pelo **CONTRATADO**;
- III. realizar reunião prévia com o **CONTRATADO** para repasse das informações pertinentes aos serviços;
- IV. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
- V. comunicar ao **CONTRATADO** as irregularidades observadas na execução dos serviços, cabendo ao **CONTRATADO** a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- VI. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações indispensáveis à execução do projeto;
- VII. atestar, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento, a(s) nota(s) fiscal(is) apresentadas pelo **CONTRATADO**, após conferir se os serviços foram prestados conforme



- especificações previstas no Anexo I do Edital;
- VIII. efetuar pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do aceite, para ao **CONTRATADO**, dos serviços entregues, em conformidade com os procedimentos e prazos de pagamento vigentes;
- IX. acompanhar a prestação dos serviços, verificando se eles continuam com a qualidade e características técnicas contratadas;
- X. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços disponibilizados em desacordo com as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**;
- XI. comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do serviço; e,
- XII. aplicar as penalidades ao **CONTRATADO**, quando for o caso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL -

O **CONTRATANTE** dispensará a apresentação de garantia de execução contratual de acordo com o previsto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO: O recebimento do objeto da presente licitação obedecerá ao disposto no artigo 73, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO deverá emitir, obrigatoriamente, a Nota Fiscal/Fatura, com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de conformidade, o(s) servidor(es) atestará(ão) a efetivação da entrega do serviço no verso da Nota Fiscal e a encaminhará, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para fins de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso os dados da Nota Fiscal/Fatura estejam incorretos, o **CONTRATANTE** formalizará ao **CONTRATADO**, e esta emitirá nova Nota Fiscal/Fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao **CONTRATADO** caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO - O pagamento dos serviços executados será efetuado, em moeda corrente nacional, no valor auferido no processo licitatório, por meio de Ordem Bancária, com o depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, junto a Agência Bancária indicada pelo mesmo, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo representante do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** verificará, antes do pagamento, por meio de consulta *on-line* ao SICAF, a comprovação da regularidade do cadastramento e



habilitação do Fornecedor, bem como, será procedida consulta ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal), de que trata a Lei nº 10.522, de 2002 e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho no *sítio* da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho – <http://www.tst.jus.br/certidao/>, as quais serão juntadas ao processo de licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de irregularidade(s) e não sendo identificada má-fé ou incapacidade da empresa em corrigir a situação, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento e notificará o **CONTRATADO** para que sejam sanadas as pendências no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa do **CONTRATADO** aceita pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do **CONTRATADO**, ou apresentação de defesa aceita pelo **CONTRATANTE**, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizam descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e o **CONTRATADO** sujeito às sanções administrativas previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão deduzidos dos pagamentos a serem efetuados ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

PARÁGRAFO SEXTO - No pagamento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos federais previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado



de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, a retenção de tributos será feita na forma da referida Lei Complementar, e não conforme a Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 2012.

PARÁGRAFO OITAVO - As empresas optantes por esse Regime deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, referente à cada pagamento, declaração na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 2012, em duas vias, assinadas por seu representante legal, conforme disposto no artigo 6º do mesmo instrumento normativo, sendo que, em caso de alteração da condição retrocitada, o fato deverá ser imediatamente informado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Sendo identificada cobrança indevida ou qualquer tipo de incorreção na fatura (conta telefônica) esta será devolvida à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues ao Gestor do Contrato, à Avenida Afonso Pena, 1316, 5º andar, ala A, Setor Dipol, salvo se outro local for indicado pelo referido Gestor ou pelo *Fiscal Administrativo do Contrato*, por meio de comunicação escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o Contratado que, no decorrer da contratação:

ITEM	INFRAÇÃO (Multas Compensatórias)	GRAU
1	descumprir quaisquer obrigações, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>leves</u>	1
2	não entregar documentação consideradas <u>simples</u> solicitada pelo Contratante	2
3	atrasar a execução do objeto apresentando justificativa parcialmente aceita pelo Contratante	3
4	atrasar injustificadamente a execução do objeto	4
5	descumprir prazos, exceto quanto aos itens 3 e 4 supra	4

[Handwritten signature]
 14/19



ITEM	INFRAÇÃO (Multa Contratual)	GRAU
6	cometer erros de execução do objeto	5
7	desatender às solicitações do Contratante	5
8	descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que sejam consideradas <u>médias</u>	5
9	executar o objeto contratado de forma imperfeita às exigências e não substituir no prazo estipulado	6
10	não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual	7
11	não entregar documentação importante solicitada pelo Contratante	7
12	descumprir quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas graves	8
13	cometer inexecução parcial do Contrato	9
14	descumprir a legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	9
15	cometer atos protelatórios durante a execução com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados	9
16	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, durante a execução do objeto	9
17	cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto contratado	9
18	inexecução total do Contrato	10

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no *caput* desta Cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



GR.	MULTA		IMPEDIMENTO* PRAZO
	MORATÓRIA	COMPENSATÓRIA	
1	0,2% ao dia	1% por ocorrência	Não
2	0,5% ao dia	3% por ocorrência	Não
3	1% ao dia	4% por ocorrência	Não
4	1,2% ao dia	5% por ocorrência	Não
5	1,5% ao dia	6% por ocorrência	de 6 meses até 1 anos
6	2% ao dia	7% por ocorrência	de 1 ano até 2 anos
7	3% ao dia	8% por ocorrência	de 2 ano até 3 anos
8	4% ao dia	9% por ocorrência	de 3 ano até 4 anos
9	-	10% por ocorrência	de 4 ano até 5 anos
10	-	10% por ocorrência	5 anos

* Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais - art. 7º, caput, da Lei no 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Multa pecuniária moratória, por dia de atraso injustificado, cuja base de cálculo é o valor do serviço em atraso, limitando-se a 30 (trinta) dias e a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e demais sanções;

II. Multa pecuniária compensatória, cuja base de cálculo é o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória e demais sanções, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato;

III. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.



PARÁGRAFO TERCEIRO - No processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

- a) Documentos simples são aqueles que mesmo deixando de ser apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;
- b) Documentos importantes são aqueles que se não apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou cause prejuízos à Administração;
- c) Descumprimentos de obrigações contratuais leves são aquelas que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços, tais como obrigações acessórias;
- d) Descumprimentos de obrigações contratuais médias são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;
- e) Descumprimentos de obrigações contratuais graves são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total;
- f) Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;
- g) Execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de licitar e de contratar com a União o **CONTRATADO** que, em razão do presente Contrato:

- a) tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos parágrafos anteriores realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SEXTO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer

3
17/19
R



agência do Banco do Brasil S.A, por meio de Guia de recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o **CONTRATADO** será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria CGU nº 516, de 2010, quando cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- As sanções previstas nesta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO – O presente Contrato poderá ser rescindido, observados as razões, formas e direitos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Dos atos praticados pelo **CONTRATANTE** cabem recursos, na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelo Delegado da Receita Federal em Montes Claros/MG e somente terá eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO - A **RFB** providenciará a publicação do termo de contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que ocorra em até vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três



vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Montes claros, 21 de outubro de 2014.

Delegacia da Receita Federal em Montes Claros

CONTRATANTE

Bruno Henrique Mascarenhas Nebias
Chefe Substituto SATEL/DRF/MCR

TELEMAR NORTE LESTE S.A.

CONTRATADA

Hider Vinicius Goeking
Executivo de Negócios

Cláudio Fernando de Almeida e Silva
Executivo de Negócios